

ATA nº 03/99

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria da Administração, da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - RS, realizou-se reunião ordinária do COADFAPS - Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Bento Gonçalves - RS, coordenada pelo seu Presidente, Sr. Cláudio Sadi Deon. Inicialmente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Após, foi distribuída, a cada membro do Conselho, cópia da prestação de contas do FAPSBENTO, referente aos meses de março a outubro de 1999, com resumo das receitas e despesas desses meses. Ficou determinado que o Conselho deverá propor ao Município associar-se à Associação gaúcha de Institutos de Fundos de Previdência e Assistência Municipal - AGIF, com o fim de obter assistência jurídica. Decidiu-se, por unanimidade, que deverá ser enviado projeto à Câmara Municipal de Vereadores, regulamentando o pagamento das pensões, que deverá ser integral, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e deverá ser estendida aos vivos. Por maioria absoluta, ficou decidido que deverá ser enviado projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, também, para determinar que, o servidor que interromper o exercício de suas atribuições funcionais, sem direito à remuneração, nos termos do parágrafo segundo, do artigo terceiro, da Lei Municipal nº 2819/99, deverá contribuir com o percentual correspondente à sua parte, que representa 11,5% (onze vírgula cinco por cento), mais o percentual correspondente à parte do Município, que representa 17,5% (dezesete

sete virgula cinco por cento), totalizando 29% (vinte e nove por cento) sobre a remuneração, como se em exercício estivesse. A partir desse momento, houve a participação na reunião, conforme previamente combinado, da Presidente e do Advogado do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Bento Gonçalves - SINDISERP, Sra Eliana Passarim e Sr. Jair Baruffi, que expuseram suas preocupações em relação à sanidade financeira do FAPSBENTO. Entendem: - que o desconto do percentual de 12% (doze por cento), no período que antecedeu à criação do Fundo de Aposentadoria, feito nos salários dos professores, aprovados no último concurso público e nomeados a partir da Lei Municipal nº 2791, de 23/2/99, é ilegal e deve ser restituído pelo Fundo aos professores, em forma de pagamento ou bonificação. Caso contrário, o Sindicato ingressará com ações judiciais para a cobrança. O Conselho do Fundo de Aposentadoria solicitou prazo de 30 dias para resposta; - que o pagamento das pensões deve ser integral e estendido aos vivos, devendo ser enviado projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, objetivando alterar a Lei Municipal no que tange a esse aspecto - entendimento esse, também do COADFAPS; - que o Município deveria ter depositado na conta do Fundo, quando de sua instituição, o valor correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) sobre o gasto com folha de pagamento do ano anterior à criação do Fundo, conforme determinação da Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, nº 4332, de 5 de fevereiro de 1999, devendo o COADFAPS tomar providências no sentido de buscar referidos valores; - que cabe ao Município o recolhimento à conta do Fundo da diferença do per-

percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), existente entre o percentual de 6% (seis por cento), descontado dos servidores aposentados, conforme Lei Municipal nº 2851, de 25/8/99, e o percentual de 11,5% (onze vírgula cinco por cento) devido ao Fundo pelos servidores, segundo o cálculo atuarial; - que é necessário que o COADFAPS busque a compensação financeira, junto ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, conforme Lei nº 9796/99 e Decreto nº 3112/99, o que já está sendo providenciado, segundo o Presidente do Conselho; - que o servidor que interromper o exercício de suas atribuições funcionais sem direito à remuneração e contribuir com o Fundo, nos termos do parágrafo segundo, do artigo terceiro, da Lei Municipal nº 2819/99, deverá ter contado como tempo de serviço o tempo com que contribuiu. O Conselho comprometeu-se a analisar todas as questões. Expostas as reivindicações, os representantes do Sindicato retiraram-se da reunião. No prosseguimento, foi informado pelo Presidente do Conselho, que a individualização dos saldos das contas de cada participante do Fundo, conforme determina a legislação Federal, somente será apresentada pela empresa responsável pela folha de pagamento da Prefeitura, no mês de março de 2000, devido a sua complexidade. Discutiu-se, após, sobre a necessidade e formas de manter o servidor público bem informado das decisões do COADFAPS, seja através de matérias em jornais, assembleias e/ou folhetos explicativos, afixados em murais ou anexos aos contracheques. Expôs-se, ainda, que, dependendo da legalidade da questão, o desconto da contribuição do Fundo, sobre a segunda parcela do décimo terceiro salário, deverá ser propor-

cional, uma vez que sobre a primeira parcela hou-
ve desconto a maior; que após a aprovação da lei,
deverão ser comunicados, por escrito, os servidores
em licença - interesse, sobre a decisão do Conselho
pela cobrança do percentual de 29% (vinte e nove
por cento) sobre a remuneração, como se em exercí-
cio estivessem. Debateram-se, por fim, sobre a lega-
lidade da incidência do desconto do Fundo sobre o
regime de horas suplementares e de sua cortagem
como tempo de serviço, decidindo-se pela continuidade
da cobrança. Encerrando a reunião, foi informado
sobre o curso a ser promovido pelo IGAM - Instituto
Gaúcho de Assistência aos Municípios, nos dias 8 a 10
de dezembro de 1999, na cidade de Porto Alegre - RS,
entendendo o Conselho ser de grande valia a parti-
cipação de alguns conselheiros. Todos os titulares e
suplentes do Conselho estiveram presentes à reunião, com
exceção do representante da Câmara Municipal de Vere-
dores, Sr. Fortunato Jamir Rizzardo (suplente). Ficou
determinado o dia 14 de dezembro de mil novecentos
e noventa e nove, às oito horas e trinta minutos,
como data da próxima reunião do Conselho. Nada mais
havendo a constar, larei e encerro a presente ata,
que vai assinada por mim e pelos demais partici-
pantes. Bento Gonçalves, 23/11/99.

Anie P. S. Julinda Mendes de Cuvett. Jale ? Bialdi; Paulo Jacobs;
Engenheiro T. P. Cristoforo; Roseli Barossi A.; Roberto Murelli; Joaze